



Projeto de Lei No. 21/62

CÓPIA

LEI Nº 1.283, DE 15 DE JUNHO DE 1.962

REVOGADA PELA LEI Nº 1330/62 (Alterando o artigo 189 da Lei nº ..
1.247 (Código Tributário)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 189, da Lei nº 1.247, de 18 de dezembro de 1.961 (Código Tributário do Município de Mogi das Cruzes) passa a ter a seguinte redação: O imposto predial urbano será calculado na base de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel (prédio e respectivo terreno), inclusive as dependências e edículas existentes.

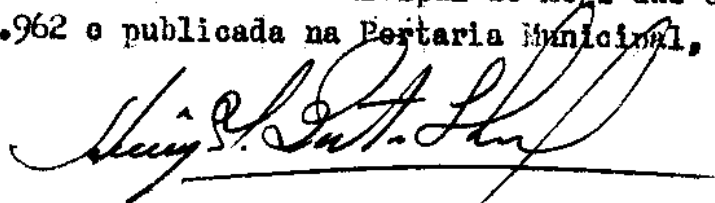
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.963.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de junho de 1.962, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de junho de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARCEU BATALHA,
Diretor Administrativo.